



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

Projeto de Lei nº 13/77

Autoriza celebração de Convenio com as
Centrais Elétricas de Santa Catarina
S/A - CELESC

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para delegar competência aquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, para efetuar cobrança de Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública, não será mais cobrada no Talão de Impostos Imobiliários.

Parágrafo Único - Não se compreende neste artigo a Taxa de Iluminação Pública dos exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23 de março de 1977.

Wilibaldo Bylaardt

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

PARECER: A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, considerando ser um encargo que a Cellesc tira da Prefeitura, opina favorável a sua aprovação.
S.S. em 23/03/77.

Domingos Indelicato
Pedro Jacob Reis

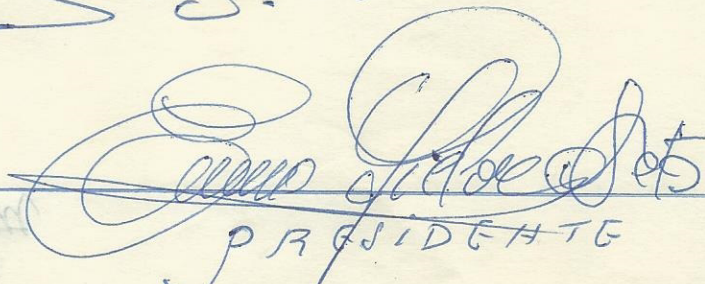
S.S. 23-03-77

APROVADO EM SUA 1ª APRESENTAÇÃO

Ass. 
PRESIDENTE

APROVADO EM SUA 2ª APRESENTAÇÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS

S.S. 28-3-77


PRESIDENTE